



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

## RELATÓRIO E VOTO REV - G.ICN - 3302/2023

|                     |                                                                                                   |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO TC/MS      | : TC/3522/2022                                                                                    |
| PROTOCOLO           | : 2161273                                                                                         |
| ÓRGÃO               | : CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO                                                              |
| JURISDICIONADO E/OU | : ELBIO DOS SANTOS BALTA                                                                          |
| INTERESSADO (A)     |                                                                                                   |
| TIPO DE PROCESSO    | : CONTAS DE GESTÃO                                                                                |
| RELATOR             | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS<br>(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE **PORTO**  
**MURTINHO. EXERCÍCIO DE 2021.**  
CONTAS REGULARES.

### DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do Sr. Elbio dos Santos Balta, Presidente da Câmara à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização e a Procuradoria de Contas (PRC) opinaram pela regularidade das contas (ANA – FTCA – 5113/2023, fls. 203-214 e PAR - 1ª PRC – 12434/2023, fls. 216-220).

É o relatório.

### DO VOTO

Os autos em tela encontram-se conclusos a este Relatoria, contendo





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

a manifestação da Divisão de Fiscalização e o parecer da Procuradoria de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

O primeiro ponto a observar é o fato de que tanto a Divisão de Fiscalização (fl. 205-207) como a Procuradoria de Contas (fl. 218-219) manifestaram-se pelo cumprimento dos limites constitucionais fixados nos arts. 29, inc. VI, b, VII; 29-A, inc. I e § 1º, todos da CF/88 e art. 20, inc. III da LRF, conforme seguem:

- Subsídio dos Vereadores correspondem a **30%**, em relação ao subsídio do Deputado Estadual (art. 29, inc. VI, b, da CF/88);
- **1,05%** da receita do Município com a remuneração dos vereadores (art. 29, inc. VII, da CF/88);
- **6,21%** relativo à despesa total da Câmara Municipal (art. 29-A, inc. I, da CF/88);
- **54,39%** da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CF);
- **3,19%** da despesa total com pessoal e encargos (art. 20, inc. III, “a”, da LRF).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Financeiro (fls. 77-80), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 84-85) e Balanço Patrimonial (fls. 81-83), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão da Câmara Municipal de Porto Murtinho.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Destaca-se que a Equipe Técnica (item 3.3.5 – fl. 210) recomenda que as Notas Explicativas sejam publicadas juntamente com as demonstrações contábeis, haja vista que são parte integrante das DCASP. Da análise dos documentos de fls. 194-200 percebe-se que a recomendação é pertinente e necessária.

Assim, acompanho o entendimento da Equipe Técnica e **recomendo** ao atual gestor *que publique as NEs conjuntamente aos demonstrativos contábeis, uma vez que elas integram o conjunto das DCASP nos termos da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL* - e ainda do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, **devendo ser publicadas em CONJUNTO COM AS DCASP a que se referirem**, por ocasião do encerramento do exercício, a fim de que possam subsidiar a compreensão das demonstrações contábeis.

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º, III do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fulcro no art. 80, §1º do RITCE/MS, VOTO:

1. Pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2021, da Câmara Municipal de Porto Murtinho, gestão do Sr. Elbio dos Santos Balta, Presidente da Câmara à época.
2. Pela **quitação** ao ordenador de despesa, Sr. Elbio dos Santos Balta, Presidente da Câmara à época, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;
3. Pela **recomendação** ao atual gestor para que publique as notas explicativas conjuntamente às DCASP, a fim de que possam subsidiar a compreensão das demonstrações contábeis, conforme previsto no MCASP.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

4. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

É como voto.

Remetam-se os autos à Secretaria das Sessões para inclusão na pauta de julgamento, uma vez que a matéria em questão compete ao Tribunal Pleno, conforme disposto no artigo 62, incisos I e II do Regimento Interno - TCE/MS.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2023.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**  
Conselheira Substituta  
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

P.M.D

